

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2012

PROCESSO Nº	51402.009491/2012-11
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	007/2012
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO GLOBAL
DATA ABERTURA	11 DE SETEMBRO DE 2012
HORÁRIO	10:00 HORAS
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Rodoviário Municipal e Interestadual de Carga , em caminhão fechado tipo BAÚ, compreendendo o transporte de bagagens diversas, mobiliário, utensílios, de bens em geral (material permanente), etc., pertencentes à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, de empregados nomeados e removidos em todo o território nacional, mediante demanda.
PREÇO DE REFERÊNCIA	R\$ 544.320,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte reais)

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2012

A **VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A**, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Senhor Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 391 de 24 de maio de 2012** torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada em sessão pública no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, para a contratação/aquisição do objeto abaixo discriminado, devendo ser obedecidas as exigências contidas nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000; Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Decreto nº 3.722 de 09/01/2001; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05/09/2007; e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.009491/2012-11**.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Transporte Rodoviário Municipal e Interestadual de Carga**, em caminhão fechado tipo BAÚ, compreendendo o transporte de bagagens diversas, mobiliário, utensílios, de bens em geral (material permanente), etc., pertencentes à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, de empregados nomeados e removidos em todo o território nacional, mediante demanda, por execução indireta, devendo os serviços obedecerem às exigências contidas nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II – Minuta do Instrumento Contratual;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

3.1.1. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.

3.1.1.1. Para efeitos deste subitem, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

- a) Esteja reunido sob a forma de consórcio;
- b) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- d) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC; e
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- 4.1.** Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.
- 4.2.** Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.
- 4.3.** O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.
- 4.4.** A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 4.5.** O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste Edital.

- 4.6. O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.
- 4.7. O licitante optante do SIMPLES que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.
- 4.8. O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

5. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

- 5.1. O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:
- a) A “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
 - b) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto 5.450/05);
 - c) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
 - d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; e
 - e) A Declaração Independente de Proposta.
- 5.2. A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública (art. 27, § 4º do Decreto 5.450/05)
- 5.3. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública. (art. 21, § 4º do Decreto 5.450/05).
- 5.4. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5.450/05).
- 5.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5.450/05).
- 5.7. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

- 5.8.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 5.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 6.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

6.1.1. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

6.1.2. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

6.2. DA FASE DE LANCES:

6.2.1. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

- a)** Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado;
- b)** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
- c)** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- d)** Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

6.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

6.2.3. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

6.2.4. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante **Aviso de Iminência**, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.2.5. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

6.2.6. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.

6.2.6.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

6.2.6.2. Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

6.2.6.3. Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

6.2.6.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

6.2.7. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

6.3. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

6.3.1. Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail: gelic.pregao@valec.gov.br, em até **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, conforme Anexo II deste Edital, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, como condição de sua aceitação preliminar.

6.3.2. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;

- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);
- f) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- g) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- h) Planilha de preços que indique o valor global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

6.3.3. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

6.3.4. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

6.3.5. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.4. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Cujo valor global e/ou preço unitário discriminado seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- d) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

6.4.1. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

6.4.2. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

6.4.3. A Proposta considerada inexecutável será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

7.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

7.2. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

7.3. A Documentação exigida deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail gelic.pregao@valec.gov.br, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.

7.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.

7.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no SICAF, devendo apresentar todos os documentos relativos à habilitação discriminados no **Item 7.11**. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

7.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

7.7. Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item.

7.7.1. As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos,

contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação imediata via chat.

- 7.8.** O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamentado nos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.
- 7.9.** Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:
- a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST;
 - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação;
 - c)** Apresentar a **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data **não superior a 60 (sessenta) dias**.
 - d)** A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 7.10.** Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).
- 7.11.** Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os documentos mencionados no item de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, e seus subitens:
- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - b)** Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
 - d)** Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
 - e)** Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
 - f)** Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - g)** Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
 - h)** Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- i) Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento, quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada;

7.11.1. O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG).

7.11.2. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

- a) O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser **maiores** que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG).
- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

8. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

8.1. A licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

- a) Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
- b) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, devidamente regularizado perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; e
- c) 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar a este Edital;

8.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;

- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

8.1.1.1. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 9.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.
- 9.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 9.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 18º andar - Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

- 10.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 10.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.
- 10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.
- 10.4. Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC

convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

11.1. DA VIGÊNCIA: O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse das Partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 6 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Oitava do Anexo II – Minuta de Contrato**.

11.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 7 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Nona do Anexo II – Minuta de Contrato**.

11.3.1. Antes da assinatura do contrato, a VALEC anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

11.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 12 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Décima Segunda do Anexo II – Minuta de Contrato**.

11.5. DA GARANTIA: Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 10 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Décima-Primeira do Anexo II – Minuta de Contrato**.

11.6. DO PAGAMENTO: Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 11 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Sexta do Anexo II – Minuta de Contrato**.

12. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

12.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS ESCLARECIMENTOS:

- 13.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic.pregao@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação, observado o horário de funcionamento da VALEC. (art. 19 do Decreto 5.450/05). O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.
- 13.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 14.1. Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:
- 14.1.1.** A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, pelo e-mail: gelic.pregao@valec.gov.br, **MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO**, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.
- 14.1.2.** As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- 14.1.3.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.
- 14.1.4.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).
- 14.1.5.** Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar à instrução do processo.
- 15.2.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 15.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.
- 15.7. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.
- 15.8. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.009491/2012-11**, encaminhado pela Gerência Administrativa e de Serviços Gerais – GEADM, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2012.

WERTHER FRANCY LEITE

Pregoeiro

VALEC

**Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário municipal e interestadual de carga, em caminhão fechado tipo BAÚ, compreendendo o transporte de bagagens diversas, mobiliário, utensílios, de bens em geral (material permanente), etc., pertencentes à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., de empregados nomeados e removidos, em todo o território nacional, mediante as demandas discriminadas no item 05.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A VALEC tinha em execução o contrato nº. 036/2011, cujo objeto era o transporte rodoviário estadual e interestadual de carga em caminhão fechado (baú), que teve a sua vigência expirada em 31/05/2011.

2.2. Em virtude do término do contrato, se faz necessária a contratação de serviços de transporte rodoviário municipal e interestadual que visa atender as demandas provenientes do deslocamento dos empregados.

2.3. Igualmente se faz necessária a contratação de empresa especializada no transporte de pequenas cargas, uma vez que, com a desmobilização dos escritórios, há a necessidade de transporte do patrimônio da VALEC.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A elaboração deste Termo de Referência rege-se pela legislação em vigor pertinente à contratação em questão.

4. DO PREÇO REFERENCIAL

4.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 544.320,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos e vinte reais) para um período de 12 (doze), conforme tabela de preços médios abaixo:

GRUPO 01 - Transporte de objetos pertencentes ao patrimônio da Valec						
Item	Distância/km	Km	Unidade de Cotação	Cubagem Estimada	Valor unitário do m³	Valor Médio Total
1	Até 50	50	M ³ / Km	2126	R\$ 1,15	R\$ 122.245,00
2	De 51 a150	150	M ³ / Km	310	R\$ 0,80	R\$ 37.200,00
3	151 a 510	510	M ³ / Km	156	R\$ 0,57	R\$ 45.349,20
4	511 a 1000	1000	M ³ / Km	40	R\$ 0,22	R\$ 8.800,00
5	1001 a 2000	2000	M ³ / Km	590	R\$ 0,17	R\$ 200.600,00
6	Acima de 2001	2001	M ³ / Km	40	R\$ 0,17	R\$ 13.606,80
Valor Total dos Serviços						R\$ 427.801,00

GRUPO 02 - Transporte de cargas de mudanças de servidores						
Item	Distância/km	Km	Unidade de Cotação	Cubagem Estimada	Valor unitário do m³	Valor Médio Total
1	Até 500	500	M ³ / Km	100	R\$ 0,41	R\$ 20.500,00
2	De 501 a 1000	1000	M ³ / Km	100	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
3	1001 a 2000	2000	M ³ / Km	100	R\$ 0,19	R\$ 38.000,00
4	Acima de 2.001	2001	M ³ / Km	100	R\$ 0,19	R\$ 38.019,00
Valor Total dos Serviços						R\$ 116.519,00

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS		
Grupo 01	Valor Total	R\$ 427.801,00
Grupo 02	Valor Total	R\$ 116.519,00
TOTAL PARA 12 MESES		R\$ 544.320,00

4.2. A cubagem é estimada, **não** tendo, portanto, a VALEC, obrigatoriedade em usá-la na sua totalidade, uma vez que, somente será utilizada mediante **demanda**.

4.3. O valor global dos serviços corresponde à soma total do mapa demonstrativo do grupo 01 com o grupo 02, conforme tabela acima apresentada.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú.

5.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo estabelecido de acordo com o quadro abaixo, contado a partir do aceite da ordem de serviço por parte da contratada:

Grupo 01 - Transporte de objetos pertencentes ao patrimônio da Valec			
ITEM	DISTÂNCIA/km	UNIDADE COTAÇÃO	PRAZO ENTREGA
01	Até 50	M ³ / Km	08 (oito) dias corridos
02	De 51 a 150	M ³ / Km	08 (oito) dias corridos
03	151 a 510	M ³ / Km	08 (oito) dias corridos
04	511 a 1000	M ³ / Km	10 (dez) dias corridos
05	1001 a 2000	M ³ / Km	12 (doze) dias corridos
06	Acima de 2001	M ³ / Km	15 (quinze) dias corridos

Grupo 02 - Transporte de cargas de mudança dos servidores			
ITEM	DISTÂNCIA/km	UNIDADE COTAÇÃO	PRAZO ENTREGA
01	Até 500	M ³ / Km	08 (oito) dias corridos
02	De 501 a 1000	M ³ / Km	10 (dez) dias corridos
03	1001 a 2000	M ³ / Km	12 (doze) dias corridos
04	Acima de 2.001	M ³ / Km	15 (quinze) dias corridos

5.3. Os serviços serão executados pela contratada, mediante orçamento prévio autorizado pelo Gestor do contrato.

5.4. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a empresa deverá comunicar por escrito ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederão o vencimento do prazo de entrega.

5.5. O Gestor do contrato fornecerá à empresa todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereço de origem e destino, e, quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.6. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto (porta a porta), com acompanhamento de, no mínimo, 02 (dois) empregados da empresa.

5.7. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, para a coleta da carga.

5.8. O serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento), carregamento até o interior do veículo de transporte ou depósito, acondicionamento, armazenagem, manuseios na cidade de origem e transporte até o destino final.

5.9. A contratada deverá realizar o seguro da carga, cuja taxa estará incluída no preço proposto pela empresa e corresponderá até 1% (um por cento), devidamente comprovado, sobre o valor declarado da carga.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar o transporte solicitado de porta a porta, do endereço de origem para o endereço indicado, desmontando e embalando no ato da apanha e desembalando e remontando no ato de entrega quando necessário.

6.2. Quando da realização dos serviços, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado, com crachá de identificação e em completas condições de postura e segurança.

6.3. Em caso de força maior e de casos fortuitos os prazos estipulados para a entrega da carga poderão ser dilatados, desde que devidamente comprovados.

6.4. A medição da carga será efetivada à vista de um empregado da VALEC devidamente credenciado, necessitando, para o cumprimento deste procedimento, que a contratada notifique a VALEC, acerca da data e hora em que realizará tal serviço.

6.5. Embalar e acondicionar objetos frágeis em papel de seda, plástico bolha ou papelão ondulado, colocando-os em seguida em caixas de papelão apropriadas.

6.6. Os materiais e equipamentos deverão ser identificados por meio de etiquetas autoadesivas.

6.7. Caso a contratada detecte danos preexistentes nos materiais a serem transportados deverá comunicar o fato à VALEC e fazer constar no Inventário dos Materiais ou outro instrumento congênere observação de todos os danos observados. A referida observação deverá ser confirmada pelo empregado responsável designado pela VALEC.

6.8. As avarias e perdas (totais e parciais) deverão ser indenizadas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação.

6.9. Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo empregado credenciado, ou representante que receber o bem, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório, o qual deverá acompanhar a respectiva fatura para efeitos de recebimento dos serviços.

6.10. A aceitação da carga pelo empregado será efetivada após assinar a Nota de Conhecimento, o que deverá ocorrer no local de destino.

6.11. Providenciar o seguro dos bens a transportar, responsabilizando-se por reparar os danos causados a quaisquer dos bens transportados sob sua responsabilidade, e, não havendo possibilidade de repará-los de modo que restituam seu estado original, deverão repô-lo ou indenizá-lo pelo valor constante na “Relação de Bens a Transportar”.

6.12. Apresentar o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, devidamente regularizado perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

6.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela VALEC, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

6.14. Designar por escrito um representante perante VALEC, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA VALEC

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do contrato a ser assinado.

7.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com as obrigações assumidas pela contratada.

7.3. Notificar a contratada por escrito das eventuais ocorrências de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a VALEC reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1. Acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

8.1.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da VALEC.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imprevistos ou de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

8.3. O Gestor pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.4. O Gestor do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das opções conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Caso a opção escolhida seja caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.3. No caso de caução com título da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual vigorará conforme prazo previsto no item 10.1.

10.4. A VALEC fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

10.4.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

10.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.6. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o termino da vigência contratual.

10.7. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela VALEC.

10.9. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

11. PAGAMENTO

11.1. Antes do pagamento de cada fatura, a VALEC deverá anexar aos autos as seguintes declarações:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;

- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.

11.2. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;

11.5. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

11.6. Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à contratada para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela VALEC, entre a data referida no item 11.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => $I = (6/100)/365$ => 6 = taxa anual de 6%

11.8. A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

11.9. A VALEC não fará nenhum pagamento à contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

11.10. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

12.2. A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

12.3. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, quando for o caso.

12.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.5.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- a) Pela gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;

- b) Pelo Gestor Contratual da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.5.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.5.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.5.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.5.2.3. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5.2.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item 12.5.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.2.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 12.5.2.1.

12.5.2.6. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 12.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.5.3. SUSPENSÃO:

12.5.3.1. Da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;
- III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Receber qualquer das multas previstas no subitem 12.5.2 e não efetuar o pagamento.

12.5.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

12.5.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

12.5.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III. As sanções previstas nos incisos 12.5.1, 12.5.3 e 12.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da VALEC, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.6.1. As sanções previstas nos incisos 12.5.3 e 12.5.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. DO DIREITO DE DEFESA:

12.7.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

12.8. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

12.8.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 12.5.1 e 12.5.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

12.8.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.8.4. As sanções previstas nos itens 12.5.2, 12.5.3 e 12.5.4 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.

12.8.5. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

12.9. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

12.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

VALEC

**Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.**

ANEXO II MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº /12
PROCESSO Nº 51402.009491/2012-11

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL E
INTERESTADUAL DE CARGA, QUE ENTRE SI FAZEM
A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A. E A EMPRESA..... .

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, 15º ao 20º andar – Edifício Palácio da Agricultura, CEP: 70040-908 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **VALEC**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ EDUARDO SABÓIA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 27.665-D/RJ, CPF sob o nº 311.020.507-68, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a Diretora Administrativo-Financeira, **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, brasileira, solteira, mestre em finanças, RG nº M2191597-SSP/MG, CPF nº 410.833.776-04, residente e domiciliada em Brasília/DF e a....., com sede,,, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu,, portador do RG nº/... e CPF nº-...., , resolvem celebrar o presente Contrato, aprovada na **XXX**ª Reunião da DIREX/VALEC, de **xxx/xx/xxx**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos autuados no Processo nº 51402.009491/2012-11.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário municipal e interestadual de carga, em caminhão fechado tipo BAÚ, compreendendo o transporte de bagagens diversas, mobiliário, utensílios, de bens em geral (material permanente), etc., pertencentes à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., de empregados nomeados e removidos, em todo o território nacional, mediante demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 007/2012, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº

6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, aprovado pela Lei nº 12.595, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/12, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001.

Natureza da Despesa: 33390.33.03

Fonte de Recursos: 0100.

5.2. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE_____, em _____ de _____ de 2012, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Antes do pagamento de cada fatura, o **Gestor Contratual** deverá anexar aos autos as seguintes declarações:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.

6.2. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

6.5. No caso de faturas emitidas com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

6.6. Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 6.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = $0,00016438$ ($I=(6/100)/365$) 6=taxa anual de 6%

6.8. A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

6.9. A Contratada não fará nenhum pagamento à Contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenha sido aplicadas.

6.10. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO:

7.1. O valor do Contrato será reajustado anualmente, contado a partir da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Realizar o transporte solicitado de porta a porta, do endereço de origem para o endereço indicado, desmontando e embalando no ato da apanha e desembalando e remontando no ato de entrega quando necessário.

- 8.2.** Quando da realização dos serviços, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado, com crachá de identificação e em completas condições de postura e segurança.
- 8.3.** Em caso de força maior e de casos fortuitos, os prazos estipulados para a entrega da carga poderão ser dilatados, desde que devidamente comprovados.
- 8.4.** A medição da carga será efetivada à vista de um empregado da VALEC devidamente credenciado, necessitando, para o cumprimento deste procedimento, que a contratada notifique a VALEC, acerca da data e hora em que realizará tal serviço.
- 8.5.** Embalar e acondicionar objetos frágeis em papel de seda, plástico bolha ou papelão ondulado, colocando-os em seguida em caixas de papelão apropriadas.
- 8.6.** Os materiais e equipamentos deverão ser identificados por meio de etiquetas autoadesivas.
- 8.7.** Caso a contratada detecte danos preexistentes nos materiais a serem transportados deverá comunicar o fato à VALEC e fazer constar no Inventário dos Materiais ou outro instrumento congêneres observação de todos os danos observados. A referida observação deverá ser confirmada pelo empregado responsável designado pela VALEC.
- 8.8.** As avarias e perdas (totais e parciais) deverão ser indenizadas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação.
- 8.9.** Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo empregado credenciado, ou representante que receber o bem, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório, o qual deverá acompanhar a respectiva fatura para efeitos de recebimento dos serviços.
- 8.10.** A aceitação da carga pelo empregado será efetivada após assinar a Nota de Conhecimento, o que deverá ocorrer no local de destino.
- 8.11.** Providenciar o seguro dos bens a transportar, responsabilizando-se por reparar os danos causados a quaisquer dos bens transportados sob sua responsabilidade, e, não havendo possibilidade de repará-los de modo que restitua seu estado original, deverão repô-lo ou indenizá-lo pelo valor constante na “Relação de Bens a Transportar”.
- 8.12.** Apresentar o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, devidamente regularizado perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.
- 8.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela VALEC, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 8.14.** Designar por escrito um representante perante VALEC, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, bem como do Termo de Referência.

9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como com as obrigações assumidas pela contratada.

9.3. Notificar a contratada por escrito das eventuais ocorrências de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.1.1. Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas,

10.1.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da VALEC.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imprevistos ou de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

10.3. O Gestor pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.4. O Gestor do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das opções conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Caso a opção escolhida seja caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.3. No caso de caução com título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual vigorará conforme previsto no item 11.1.

11.4. A VALEC fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.4.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.6. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.7. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela VALEC.

11.9. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à Contratada a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

12.2. A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

12.3. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, quando for o caso.

12.4. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.5.1. **ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

a) Pela Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;

b) Pelo Gestor Contratual da VALEC se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.5.2. **MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente,

até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.5.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.5.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.5.2.3. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5.2.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.2.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 12.5.2.1.

12.5.2.6. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.5.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;
- III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

12.5.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

12.5.5. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.7.1. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. DO DIREITO DE DEFESA:

12.8.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

12.9. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

12.9.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

12.9.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.9.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9.4. As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.

12.9.5. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.

12.9.6. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

12.10. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

12.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

- 13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.
- 13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3.** A VALEC, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:
- a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.
 - b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.
 - c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a VALEC.
 - d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da VALEC.
 - e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.
 - f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato.
 - g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.
- 13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da VALEC em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

- 15.1.** A VALEC providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

- 16.1.** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de _____ de 2012.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A:

Vera Lúcia de Assis Campos

Diretora Administrativo-Financeira

José Eduardo Sabóia Castello Branco

Diretor-Presidente

EMPRESA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2012** possui 42 (quarenta e duas) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2012.

WERTHER FRANCY LEITE

Pregoeiro